

Diário Oficial

Do Município de Caucaia

26 de Janeiro de 2017 - ANO - XVI. Nº 1154 - Pág. 01 à 02

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 872 DE 26 DE JANEIRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 59, IV e VI e 143, I, "e" da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o art. 3º, IV da nº 1.488, de 17 de setembro de 2002; CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, pela Portaria MPS n.º 440, de 09 de outubro de 2010, pela Portaria MPS nº 65, de 26 de dezembro de 2014, pela Portaria MPS nº 300, de 03 de julho de 2014, todas do Ministério da Previdência Social, e pela Portaria MF nº 1, de 03 de janeiro de 2016 do Ministério da Fazenda; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil; CONSIDERANDO ainda a necessidade de criação de um Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, visando à discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia; CONSIDERANDO finalmente que os investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, devem ser cada vez mais planejados e transparentes, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de causar prejuízos ao Erário; DECRETA: Art. 1º Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia, órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo com competência de auxiliar no processo decisório, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos e na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos: I -Política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP; II - As disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber; III - Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituíla; IV - As disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, pela Portaria MPS n.º 440, de 09 de outubro de 2010, pela Portaria MPS nº 65, de 26 de dezembro de 2014, pela Portaria MPS nº 300, de 03 de julho de 2014, todas do Ministério da Previdência Social, e pela Portaria MF nº 1, de 03 de janeiro de 2016 do Ministério da Fazenda; V - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; VI - Indicadores econômicos. Art. 2º O Colegiado instituído por este Ato será composto por membros que mantenham vínculo com o Município de Caucaia ou com o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, na qualidade de servidor detentor de cargo efetivo ou de cargo livre nomeação e exoneração e terá a seguinte composição: I - Um membro Presidente, com Certificado Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capital – AMBIMA, série 10 – CPA 10 ou de maior graduação em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterado pela Portaria MPS n.º 440, de 09 de outubro de 2010; II - Dois membros, sendo pelo menos um deles com Certificado Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capital - AMBIMA, série 10 - CPA 10 ou de maior graduação em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterado pela Portaria MPS n.º 440, de 09 de outubro de 2010. Parágrafo único. Os membros do colegiado de que trata esse artigo serão designados por ato do Chefe do Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período. Art. 3º O Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, prestará todo o suporte e colaboração para o desempenho das atribuições do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia. Art. 4º O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de janeiro de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal de Caucaia.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 872 DE 26 JANEIRO DE 2017 - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o funcionamento do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC. Art. 2º O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia. Parágrafo único. O Comitê é uma instância colegiada de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia. Art. 3º O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia terá as seguintes atribuições e responsabilidades: I - Elaborar anualmente a política de investimentos, bem como propor eventuais revisões, submetendo-as a aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP; II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimento e diversificações estabelecidas pela Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil; III - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo; IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas dos investimentos; V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência; VI - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos e praticados no mercado; VII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, quando for o caso; VIII - Analisar economicamente projetos de investimentos e sua respectiva viabilidade. Art. 4º O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia se reunirá ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário previamente estabelecido e dado publicidade. Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária. Art. 5º As reuniões do Comitê de Învestimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia somente se instalarão com presença mínima de dois de seus membros. Art. 6º Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão obrigatoriamente compor a pauta: I - Análise do cenário macroecômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado; II - Avaliação de investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação; III - Análise de fluxo de caixa, considerando as obrigações providenciais e administrativas para o mês em curso; IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que



- PREFEITO

Naumi Gomes de Amorim

- VICE-PREFEITA

Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Gelma Maria Leitão Barros (Interina)

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO Maria Lucia Correa de Arruda

— SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Luciana Nara Saraiva de Amorim

- ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

Priscila Teixeira Lima

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Érika Gonçalves Amorim

- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Regina Marcelino Gonçalves

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lindomar da Silva Soares

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO Lais de Miranda Sales Rocha
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA José Diogo Gomes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Gelma Maria Leitão Barros

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL Gelma Maria Leitão Barros (Interina)
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Kleber Correia Lima Filho

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Daniele Sousa Alexandre Gonçalves
- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA Jaime Anastácio Verçosa Filho
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Samuel Ferreira Lima
- PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA Luciana Nara Saraiva de Amorim (Interina)
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Miquel Carolino de Amorim

- PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA Francisco Hugo Pontes
- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
 Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009

E AL TERADA PELA LEI 2 139 DE 09 DE ABRIL DE 2010

E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.. Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102 COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

justifique o movimento proposto. Art. 7º O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia terá como secretário um de seus membros ou servidor do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, com as seguintes atribuições: I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem deliberados, bem como material de apoio à reunião; II - Lavrar as respectivas atas das reuniões tomadas, em face à legislação aplicável; III - Zelar pela legalidade das reuniões tomadas, em face à legislação aplicável. Art. 8º Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos. Art. 9º Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão do assunto em pauta. Art. 10. As decisões do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia serão aprovadas com voto mínimo de 02 (dois) dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Comitê, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Parágrafo único. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto. Art. 11. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão arquivados por prazo indeterminado, ficando à disposição do público e dos órgãos e entidades interessadas. Art. 12. Os membros do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia tem o dever de cumprir este Regimento Interno e: I - Dar ciência das decisões ao Conselho Municipal de Previdência - CMP; II - Estruturar juridicamente as propostas de modificações e, ou atualizações do presente regimento interno; III - A guarda das atas de reuniões do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia. Art. 13. As informações sobre os

processos de investimento e desinvestimento dos recursos do Regime Próprio e Previdência Social do Município de Caucaia estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do Município de Caucaia. Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de janeiro de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA · EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.007/2016. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PRECOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO QUENTINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. CONTRATANTE: SR. JOSÉ DIOGO GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 251.280,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS). CONTRATO Nº 200012017.01 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2001.04.122.0091.2173.3.3.90.39.00. CONTRATADO: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE JANEIRO DE 2017. VIGÊNCIA: 26 DE JANEIRO DE 2017 À 26 DE JANEIRO DE 2018.